

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1o O Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Pampa, UNIPAMPA, sediado no Campus Jaguarão, visa qualificar a ação de profissionais da educação para a criação e a implementação de ações e práticas transformadoras, respondendo às demandas específicas decorrentes da gestão tanto de unidades escolares como de Secretarias Municipais e Conselhos Municipais e/ou Estaduais de Educação. A oferta deste Curso pela UNIPAMPA, com sede no Campus Jaguarão, advém do reconhecimento da necessidade de capacitar profissionais para o uso de conhecimentos científicos como suporte para a produção de novas estratégias no planejamento que práticas de gestão educacional impõem. Objetiva-se formar profissionais instrumentalizados à identificação das potencialidades e às necessidades oriundas do mundo do trabalho. Pretende-se, também, articular produtivamente conhecimentos teóricos e práticos, ou seja, o “saber” e o “saber fazer” contextualizados às realidades locais potencializados através da análise crítica e da rigorosidade metodológica.

Art. 2o O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) se desenvolverá na modalidade Profissional, nível Mestrado, conferindo o grau de mestre em Educação.

Art. 3o O Programa visa o aprofundamento de conhecimentos teóricos adquiridos em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*, na direção de preparar para o desenvolvimento de pesquisa científica em ciências humanas e sociais, bem como contribuir à qualificação da carreira de profissionais da educação.

Art. 4o O Programa organiza-se e é administrado de acordo com princípios e fins da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, estabelecidos neste Regimento e com especial atenção a:

- I. Formação e produção de conhecimentos orientados pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. Equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. Pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- V. Garantia de padrão de qualidade;
- VI. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5o As atividades do Programa compreendem a oferta de disciplinas e de seminários de socialização de práticas, além de reuniões de estudos e espaços de orientação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6o A estrutura organizacional do Programa compreende:

- I. Coordenação;
- II. Comissão Coordenadora;
- III. Conselho do Programa.

Art. 7o A Coordenação do PPGEdu será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos entre os professores do corpo docentes permanente do Programa (Mestrado Profissional em Educação).

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Substituto; na falta desse último, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo no magistério integrante da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 8o A Comissão Coordenadora do PPGEdu apresentará a seguinte estrutura:

- I. O Coordenador do Programa, como presidente;
- II. O Coordenador Substituto;
- III. Dois professores do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa (LP);
- IV. Um representante do Corpo Discente e um representante dos técnico-administrativos em educação.

§ 1o Os membros representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, em reunião específica, presidida pelo Coordenador do Programa. Concomitantemente com a eleição dos membros representantes, serão eleitos 2 (dois) suplentes (1 para cada LP). O mandato do Coordenador, do Coordenador Substituto e dos representantes do corpo docente e dos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. O Coordenador Substituto poderá representar também, cumulativamente, uma das linhas de pesquisa do programa;

§ 2o O representante do corpo discente e dos técnico-administrativos em educação e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos respectivos segmentos até 1 (um) mês antes do término do mandato, que será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Art. 9o As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que forem convocadas por esse ou pela maioria absoluta de seus membros. Serão legítimas as decisões tomadas pela maioria absoluta nesses fóruns. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 10 Compete à Comissão Coordenadora:

- I. Credenciar e descredenciar os professores orientadores, mediante as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores do PPGEdu;
- II. Homologar o plano de estudo dos alunos;
- III. Definir as cargas horárias, os créditos dos componentes curriculares do Programa, em articulação direta com as coordenações de outros programas de pós-graduação da Unipampa, principalmente para compatibilizar aquelas situações em que a disciplina pertence a mais de um Programa;

- IV. Decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência;
- V. Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- VI. Homologar a composição das Bancas Examinadoras das Qualificações e dos Trabalhos Finais;
- VII. Apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;
- VIII. Avaliar solicitações e/ou deliberar sobre afastamentos do corpo docente do Programa;
- IX. Convocar e estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador substituto;
- X. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UNIPAMPA, na esfera de sua competência;
- XI. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos requeridos por professores-orientadores e pós-graduandos para a conclusão do Programa e viabilizar o cumprimento dos mesmos;
- XII. Apreciar o relatório semestral de atividades do programa;
- XIII. Definir a distribuição de bolsas institucionais e/ou concedidas por agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPERGS) aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIPAMPA de acordo com normas previamente elaboradas e aprovadas pela Comissão Coordenadora do PPGEdu.

§1o O número de vagas a serem oferecidas e sua periodicidade será estabelecido pela Comissão Coordenadora do Programa, consoante com os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base, a capacidade das instalações físicas e os recursos financeiros disponíveis no Programa.

§2o As reuniões da Comissão Coordenadora serão convocadas pelo coordenador por meio de documento entregue presencialmente a cada membro ou encaminhado (escrito ou) ao endereço de correio eletrônico informado por esse, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de algum membro da Comissão Coordenadora do PPGEdu, com a frequência de ocorrência de, no mínimo, quatro vezes por semestre.

Art. 11 O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por todos os docentes permanentes do Programa, lotados no Campus Jaguarão.

Art. 12 Compete ao Conselho do Programa:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. Definir as áreas e as linhas de pesquisa do programa;
- III. Definir a composição da Comissão de Seleção;
- IV. Estabelecer critérios e conteúdos que devam fazer parte do Edital de seleção de candidatos;
- V. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

VI. Estabelecer critérios de produtividade científica para o credenciamento e descredenciamento de docentes e de orientadores do Programa;

Parágrafo único - O Conselho do Programa reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre letivo, sob a presidência do Coordenador do Programa, sendo válidas as decisões tomadas pela maioria dos professores presentes.

Art. 13 São funções da Secretária:

I. Executar os serviços administrativos da secretaria;

II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do curso;

III. Contribuir na organização e na implementação de processos seletivos de candidatos ao curso;

IV. Receber, processar, informar e encaminhar todos os atestados e requerimentos de pós-graduandos matriculados e de candidatos à matrícula;

V. Acompanhar e revisar os registros de frequência e de conceitos obtidos pelos alunos em cada disciplina cursada.

VI. Acompanhar e verificar o preenchimento do número máximo e mínimo de vagas ofertadas em disciplinas obrigatórias e optativas

VII. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;

VIII. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;

IX. Manter, em arquivo, o inventário atualizado dos equipamentos e materiais lotados no Programa;

X. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividades no Programa;

XI. Encaminhar os Relatórios Finais para o devido registro junto à Biblioteca do Campus Jaguarão;

XII. Contribuir na organização e registros de bancas de avaliação de Relatórios Parciais e Finais de Pós-Graduandos

XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios de prestação de contas referentes ao Programa;

XIV. Colaborar na organização e envio de informações e dados requeridos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unipampa e da Capes

XV. Manter atualizado o cadastro discente no sítio eletrônico da CAPES.

Observação: As atribuições anteriormente descritas não desobrigam o Secretário do Curso do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais da Unipampa.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 14 Poderão ser credenciados como docentes do Programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem

produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por Universidade com curso de Doutorado na área, devidamente credenciado, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

Art. 15 O corpo docente do Programa contará com:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único - Todos os professores que compõem o corpo docente permanente deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 16 Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do PPGEdu e devidamente credenciados pela Comissão Superior de Ensino da Unipampa, sendo-lhes exigidos os seguintes compromissos:

- I. Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. Regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;
- IV. Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

Excluído item V

§1o Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora do Programa poderá credenciar Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2o A critério da Comissão Coordenadora do Programa, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou execução de atividades relevantes em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

Art. 17 Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino que, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação, no Programa.

Parágrafo Único – Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa

concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 18 Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação ou co-orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo Único – A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 19 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 20 O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, passível de renovação proposta por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa acolhida pela Comissão Superior de Ensino.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora do Programa poderá descredenciar docentes que não atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, considerados os índices de produtividade.

Art. 21 Os docentes permanentes, visitantes e/ou colaboradores credenciados para o Programa poderão compartilhar as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas do Regimento do Programa e da Universidade.

§1o Compete ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2o De acordo com a natureza do trabalho de conclusão, poderá ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do Programa e normas gerais da Universidade.

§3o Podem ser co-orientadores os professores da UNIPAMPA, portadores de diploma de Doutor, com validade nacional, propostos, justificadamente, pela Comissão Coordenadora do Curso a serem devidamente credenciados pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 22 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, no planejamento e na execução de seu projeto de formação Profissional a ser aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 23 O ingresso de discentes no Programa será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nas Normas da Pós- Graduação *stricto sensu* e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Curso e pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 24 O processo seletivo para ingresso no Programa será aberto e tornado público mediante edital elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unipampa, publicado por órgão competente da UNIPAMPA.

§1o Cabe à Comissão de Curso do Programa a definição das normas e critérios gerais do edital de seleção.

§2o O edital do processo seletivo terá ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 25 Para admissão e matrícula no Programa o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser aprovado no processo seletivo;
- II. Apresentar documentos requeridos no Edital de Seleção, bem como fotocópias da documentação comprobatória das informações constantes no Currículo Lattes.
- III. Declarar que aceita as disposições deste Regimento;

Art. 26 A matrícula, realizada a cada semestre é obrigatória para todos os alunos do Programa, observada a duração mínima e máxima do curso

Art. 27 O aluno será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. Por sua própria iniciativa, expressa por escrito em ofício dirigido ao Coordenador;
- II. Por não renovar sua matrícula;
- III. Em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do Relatório Final para apresentação à Banca Examinadora.
- IV. Houver mais de uma reprovação na mesma disciplina, por frequência ou desempenho insuficiente.

§1o A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.

§2o O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 28 Todo aluno do Programa deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pela Comissão Coordenadora.

Art. 29 Poderá ser aceita, a critério da Comissão Coordenadora do Programa e com anuência do professor titular da disciplina, matrícula de aluno especial, não vinculado ao Programa.

Parágrafo único – O aluno com matrícula especial poderá matricular-se no máximo em 2 (duas) disciplinas optativas, sendo 1 (uma) por semestre.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Para a obtenção do título de Mestre em Educação será exigida apresentação de Relatório (Trabalho) Final em nível de qualidade compatível com as exigências do curso.

Art. 31 A integralização dos estudos necessários ao término do curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1o Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2o A atribuição de créditos válidos para outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação, será de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Curso, a partir de análise da proposta encaminhada pelo pós-graduando e por seu orientador, observados os critérios previamente estabelecidos pela Comissão de Curso.

§3o Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do Trabalho Final.

§4o Poderão ser atribuídos créditos a atividades com publicações, apresentações de trabalhos em congressos qualificados pesquisa elaborada e executada no âmbito da atividade profissional no campo da gestão educacional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Programa.

Art. 32 Os pós-graduandos poderão requerer à Comissão Coordenadora do Curso a validação de, no máximo, 30% dos créditos a serem validados para atividades realizadas fora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unipampa.

Art. 33 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do Programa, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções: A – Excelente; B – Satisfatório; C – Suficiente; D – Insuficiente; FF – Falta de Frequência.

§1o Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 34 Para o Mestrado exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 35 O tempo máximo para a integralização dos requisitos de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, quando devidamente justificado, por mais 6 (seis) meses.

Art. 36 A proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação.

CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 37 As Bancas Examinadoras para avaliação de Relatórios Parciais e Finais de Curso serão constituídas com base nos seguintes critérios:

- I. No mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa;
- II. O orientador integra e preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§1o Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora nomeará um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§2o As avaliações do Relatório Parcial e do Relatório Final será feita pela Banca Examinadora por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§3o A Comissão Coordenadora poderá indicar a participação de 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora através do uso de tecnologias que assegurem sua presença na banca.

Art. 38 O Relatório Final apresentado à Banca Examinadora será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação de um conceito final definido, coletivamente, pelos membros da Banca Examinadora presentes à sessão pública de defesa.

§1o A definição da aprovação ou da reprovação deve ser baseada em pareceres elaborados, prévia e individualmente, pelos membros da Banca Examinadora.

§2o Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir um conceito entre A e D, sendo considerado aprovado o Relatório Final que obtenha conceito final igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 39 Os diplomas de Mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados neste Regimento, mediante homologação pela Comissão Coordenadora do Curso.

§1o São requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do Relatório Final e seu devido depósito em prazo estabelecido, na versão final, consideradas as sugestões da Banca Examinadora, impressa em papel e digital, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

§2o Todos os requisitos previstos no Regimento do Programa para a conclusão de curso de Mestrado devem ser atendidos pelo aluno em até 90 dias após a defesa pública do Relatório Final.

Art. 40 Nos diplomas de Mestrado deverá constar a área de conhecimento: Educação. O título a ser conferido aos Pós-Graduandos que concluírem o Curso será Mestre em Educação.

Art. 41 Os diplomas do Programa serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa, e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 42 Cada aluno terá um professor orientador que será indicado a partir de uma relação de orientadores credenciados, organizada, anualmente, pela Comissão Coordenadora do Programa, em conformidade com as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores vigentes.

Art. 43 O professor orientador deverá pertencer ao corpo docente permanente do Programa, ou ser professor devidamente credenciado pela Comissão Superior de Ensino da Unipampa.

§1o Cada professor orientador poderá orientar, simultaneamente, 3 (três) alunos. A Comissão poderá propor um número maior ou menor de vagas observado o tempo médio de permanência dos orientados no programa.

Foi excluído um parágrafo

§2o O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e encaminhar justificativa por escrito à Comissão Coordenadora do Curso, cabendo a esta a homologação e o deferimento ou indeferimento do pedido, e, conforme o caso, posterior indicação de novo orientador.

§3o Os professores visitantes e/ou colaboradores poderão atuar, respectivamente, como orientadores ou co-orientadores, em condições eventuais, desde que a indicação seja, previamente, aprovada e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa e Comissão Superior de Ensino.

Art. 44 O credenciamento de novos orientadores seguirá as Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores aprovadas pelo Programa.

Art. 45 Compete ao Orientador:

I. Em acordo com o aluno, fixar e aprovar o programa individual de estudo, sugerindo e indicando matriculas em disciplinas optativas, ofertadas para complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;

II. Definir com o aluno o tema a ser abordado nos estudos a serem executados e contemplados nos Relatórios, Parcial e Final.

III. Supervisionar as atividades do estudante, segundo as normas constantes neste Regimento.

IV. Fazer parte, na qualidade de presidente da Comissão Examinadora, quando da realização das apresentações dos Relatórios, Parcial e Final, às respectivas Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 47 A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de novembro de 2011.